

DECRETO N.º 23.075, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas suplementares de terreno totalizando 4.771,65m² (quatro mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Maia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-570/201 elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (F) que dista 36,68m à esquerda da estaca 419 + 0,00m do eixo locado, seguem: 81,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 52,00m à esquerda da estaca 423 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 21,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 34,00m à esquerda da estaca 323 + 11,00m do eixo locado, confrontando com Manoel Louzas; 91,05m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 417 + 0,00m do eixo locado, seguem: 140,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 50,00m à direita da estaca 424 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 65,00m à direita da estaca 420 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida. Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (L) que dista 15,00m à direita da estaca 393 + 0,00m do eixo locado, seguem: 97,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 45,00m à direita da estaca 397 + 8,95m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 50,00m à direita da estaca 401 + 18,95m = PTP = 405 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 50,00m à direita da estaca 409 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 82,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 70,00m à direita da estaca 401 + 18,95m = PTP = 405 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,98m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 53,00m à direita da estaca 397 + 8,95m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 31,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 49,00m à direita da estaca 396 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,04m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.076, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 3.397,90m² (três mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Vítor Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-572/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à direita da estaca 293 + 16,20m do eixo locado, seguem: 138,40m em reta

pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à direita da estaca 301 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 139,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 98,00m à direita da estaca 294 + 10,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 49,67m em reta pela cerca divisa, confrontando com Pedro Bueno Carriel até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa - Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.369,65m² (três mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à Fepasa - Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Maria Inez Teixeira Bastos Rolim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-573/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (O) que dista 53,00m à esquerda da estaca 146 + 18,00m do eixo locado, seguem: 46,05m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Y) que dista 92,00m à esquerda da estaca 145 + 15,00m do eixo locado, confrontando com Massakazu Takahashi; 138,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 96,00m à esquerda da estaca 137 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 26,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 83,50m à esquerda da estaca 138 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Dante Bastos; 66,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 75,00m à esquerda da estaca 142 + 13,00m do eixo locado, confrontando com Dante Bastos; 28,98m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 62,00m à esquerda da estaca 144 + 2,50m do eixo locado, confrontando com Dante Bastos; 50,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Dante Bastos até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.078, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 8.256,50m² (oito mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Alvaro Barros Costa Aranha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-575/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias

e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 86,00m à esquerda da estaca 454 + 16,10m do eixo locado, seguem: 62,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 82,30m à esquerda da estaca 452 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Sadão Hiamura; 20,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 76,50m à esquerda da estaca 458 + 17,80m do eixo locado, confrontando com Sadão Hiamura; 42,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 54,02m à esquerda da estaca 460 + 14,00m do eixo locado, confrontando com Sadão Hiamura; 2,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 51,92m à esquerda da estaca 460 + 14,00m do eixo locado confrontando com o expropriado; 100,25m em reta pela faixa divisa, até o ponto (F) que dista 57,15m à esquerda da estaca 455 + 13,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 7,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 64,00m à esquerda da estaca 455 + 15,90m do eixo locado, confrontando com Sadão Hiamura; 29,65m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Sadão Hiamura até o ponto (A) de partida. Área suplementar "B" — Partindo do ponto (H) que dista 55,50m à direita da estaca 453 + 14,00m do eixo locado, seguem: 7,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 60,00m à direita da estaca 4540,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 170,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 60,00m à direita da estaca 462 + 10,69m = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 83,00m à direita da estaca 4610,00m do eixo locado, confrontando com Otaviano Corsi; 29,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 97,80m à direita da estaca 459 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 51,90m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 124,00m à direita da estaca 457 + 10,20m do eixo locado, confrontando com a Estrada municipal; 103,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 62,00m à direita da estaca 453 + 6,80m do eixo locado, confrontando com Sadão Hiamura; 9,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Sadão Hiamura até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 5.121,20m² (cinco mil, cento e vinte e um metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Otaviano Corsi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-575/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferro-

Educação

Moral e Cívica

LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL
RESOLUÇÕES E PARECERES

Preço do exemplar **Cr\$ 6.000**
Preço do exemplar com porte **Cr\$ 6.700**

à venda

Atendemos pedidos
pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP